



CONTRATO PMG/SECADM Nº 117/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PROCESSO SELETIVO DE RECURSOS HUMANOS PARA CARGOS EFETIVOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE GRAVATÁ – POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, A INSTITUIÇÃO ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, CONFORME P.L. Nº 066/2019 – DISPENSA Nº 008/2019.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no **CNPJ nº 11.049.830.0001/20**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. **FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 485 B - OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.651.997-72, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, nº 100, Apto - 702, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a instituição **ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 35.328.913/0001-16**, com sede estabelecida na Rua Professora Ângela Pinto, nº 88, Sala 05, Bairro da Torre, Recife/PE, CEP: 50.710-010, aqui representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **ROLDÃO GOMES TORRES**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 1.271.388 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.305.964-87, residente e domiciliado na Rua Elis Regina, nº 13, Cond. Parque Cedros, KM 8, Aldeias dos Camaras, Camaragibe/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2019– DISPENSA Nº 008/2019**, devidamente ratificada pela Autoridade Competente em 22/11/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de entidade especializada para prestação dos serviços de gerenciamento de processo seletivo de recursos humanos para cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Gravatá.

Parágrafo 1º. O concurso público mencionado no *caput* será realizado pela **CONTRATADA** e supervisionado exclusivamente pela Comissão Organizadora da Prefeitura Municipal de Gravatá/PE, constará **Prova objetiva e prova de títulos**, de acordo com as regras específicas do edital que regerá o concurso público.

Parágrafo 2º. O edital do concurso público, a proposta técnico-financeira e este contrato de prestação de serviços são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Parágrafo 3º. Na hipótese de divergência entre os instrumentos integrantes deste contrato, as partes acordarão para sua solução.

Parágrafo 4º. O presente contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 atualizada, e, subsidiariamente, por legislação esparsa aplicável à espécie.

Nº da Nota de Empenho: 2273

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

São partes integrantes deste termo, como se aqui estivessem integralmente transcritos, aos seguintes documentos, sempre seguindo o que for mais vantajoso para Administração Pública:

- a) Proposta de nº **69/2019** de 22 de outubro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**, bem como a íntegra do processo de **Dispensa nº 008/2019**.

Secretaria Municipal de Administração
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro – Gravatá/PE – CEP: 55.641-000
Tel.: (81) 3563.9005 | E-mail: administracao@prefeituradegravata.pe.gov.br



b) Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do instrumento contratual para a prestação dos serviços objeto deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA

A metodologia dos trabalhos objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira para elaboração, organização, planejamento e execução do Concurso Público, apresentada à **CONTRATANTE**, parte integrante do Processo de Dispensa nº. 008/2019, e segundo especificidades do Edital de Concurso público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato envolvem a realização de todas as etapas constantes do parágrafo primeiro da cláusula primeira deste instrumento, na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, sendo que para execução do concurso público, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Observar a legislação e normas aplicáveis aos concursos públicos, bem como o edital que regulamenta o concurso objeto deste contrato, aprovado e publicado pela **CONTRATANTE**;
- b) Discutir a elaboração do edital, os programas específicos das funções, comunicados, formulários, cadastros e listagens, fixando suas diretrizes em conjunto com a **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação aplicável;
- c) Viabilizar, se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal, necessários às tarefas relativas à elaboração, aplicação e correção das provas, sempre obedecendo a normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no edital do concurso público;
- d) Viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);
- e) Elaborar e distribuir o material necessário à orientação e inscrição dos candidatos;
- f) Viabilizar a organização e a logística concernente à avaliação de todas as etapas do concurso;
- g) Responder aos recursos administrativos, inclusive impugnações do edital do concurso público, em trabalho mútuo e conjunto, concernentes a quaisquer das etapas do concurso, bem como subsidiar o Município, prestando as informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE CUSTEIO E PAGAMENTO

O quantitativo inicial estimado de inscritos para o presente concurso público é de **6.000 (seis mil)** candidatos pagantes, conforme tabela estimativa a seguir:

ESCOLARIDADE	INSCRITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO	ARRECADAÇÃO
Nível Superior	2.000	R\$ 80,00	R\$ 160.000,00
Nível Médio	2.000	R\$ 70,00	R\$ 140.000,00
Nível Fundamental	2.000	R\$ 50,00	R\$ 100.000,00
QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA			R\$ 400.000,00

Para fins de celebração de contrato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será considerada a previsão expressa de preço estimado de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) podendo este valor ser ampliado ou suprimido, conforme o número de inscrições efetivadas e pagas, sendo necessário observar os seguintes termos:



- a) Havendo um número de inscritos inferior ao quantitativo estimado de referência, o *déficit* em relação à previsão expressa de preço será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) Na possibilidade de haver um quantitativo de inscrições pagas, **superior ao quantitativo de 6.001 (seis mil e um)** candidatos até o quantitativo de **10.000 (dez mil)**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a integralidade das inscrições devidamente pagas, deduzidas as taxas bancárias, além de fazer a retenção aos cofres públicos do valor equivalente a 3% (três por cento) do *superávit* em relação à previsão expressa de preço determinada na proposta, qual seja o mínimo de **10.000 (dez mil)** candidatos inscritos e pagos.
- c) Havendo um quantitativo de inscrições pagas superior a **10.001 (dez mil e um)** candidatos até o quantitativo de **15.000 (quinze mil)** a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a integralidade das inscrições devidamente pagas, deduzidas as taxas bancárias, além de fazer a retenção aos cofres públicos do valor equivalente a 4% (três por cento) do *superávit* em relação à previsão expressa na letra "b" deste item, qual seja o excedente acima dos **15.001 (quinze mil e um)** candidatos superavitários inscritos e pagos.
- d) Havendo um quantitativo de inscrições pagas superior a **15.001 (quinze mil e um)**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a integralidade das inscrições devidamente pagas, deduzidas às taxas bancárias, além de fazer a retenção aos cofres públicos do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do *superávit* em relação à previsão expressa deste item, qual seja, o excedente acima dos **15.001 (quinze mil e um)** candidatos superavitários inscritos e pagos.
- e) Os percentuais de 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) e 5% (cinco por cento), do *superávit* não incide sobre o quantitativo de candidatos isentos e nem sobre o valor da taxa bancária a qual será descontado do montante arrecadado com as inscrições.

Para os cargos de nível superior – R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
Para os cargos de nível médio – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);
Para os cargos de nível fundamental – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Parágrafo 1º. Para fins de celebração de contrato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será considerada a previsão expressa de preço estimado de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** podendo este valor ser ampliado ou suprimido, conforme o número de inscrições efetivadas e pagas, sendo necessário observar os seguintes termos.

Parágrafo 2º. A receita referente às taxas de inscrições será recolhida em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Gravatá, atendendo ao princípio da unidade de tesouraria, previsto no art.56, caput da Lei Federal nº 4.320/1964, e no art. 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo 3º. Os boletos das taxas de inscrições serão emitidos pela **CONTRATADA** e pagos através da rede bancária, destinado à conta bancária específica conveniado com o Município.

Parágrafo 4º. O Valor da taxa cobrada pelo banco conveniado ao município não poderá ultrapassar R\$ 3,00 (três reais) por boleto liquidado. Sendo cobrada qualquer taxa além do valor mínimo fixado por boleto liquidado, sendo que o valor excedente será pago pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 5º. A **CONTRATADA** será remunerada pelo valor total das inscrições devidamente pagas pelos candidatos, descontadas apenas as taxas bancárias.

Parágrafo 6º. A **CONTRATANTE** não poderá utilizar os recursos para nenhum outro fim a não ser o pagamento da prestação dos serviços de concursos públicos à **CONTRATADA**, ressalvado o excedente previsto no item 6, subitem 6.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Termo de Referência

Parágrafo 7º. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

PARCELA	VALOR	ATIVIDADE
1ª Parcela	40% (quarenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 5 (cinco) dias após a divulgação da concorrência e do quantitativo de inscritos.
2ª Parcela	40% (quarenta por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 5 (cinco) dias após a divulgação do cartão de confirmação de



		inscrição e devidamente pagas.
3ª Parcela	20% (vinte por cento) do valor arrecadado com as inscrições.	Até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos realizados no âmbito deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.06.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 04.122.0408.2218.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A fiscalização será exercida por representante da **CONTRATANTE**, fiscal do contrato, indicado pela secretaria, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando a **CONTRATADA**, as providências, necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

Parágrafo 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato, de seus termos e condições, respeitado o sigilo inerente aos serviços;

Parágrafo 2º. A gestão pela **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Parágrafo 3º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento dos serviços contratados deverão ser comunicadas imediatamente, e por escrito, ao gestor do contrato, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar ao gestor de contrato, o fiscal do contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para resposta. Findo este prazo, com ou sem êxito, enviará então, a comunicação ao gestor de contrato.

Parágrafo 4º. A Coordenação Geral de concursos da Secretaria Municipal de Administração emitirá o termo de aprovação dos serviços, uma vez publicado o resultado final do concurso público, e efetivará a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando o mesmo junto com a fatura à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DA CONTRATADA

Assegurar as condições necessárias à plena, eficaz e segura execução do Concurso Público, sob sua coordenação;

- Ser responsável pela coordenação geral das atividades de execução do concurso público, compreendendo os serviços essenciais à consecução das fases previstas no parágrafo primeiro da cláusula primeira;
- Prestar assessoramento à **CONTRATANTE** para elaboração do Edital e demais atos necessários à abertura e consecução do concurso público, bem como divulgação dos atos decorrentes, observada a legislação aplicável;
- Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do concurso público, objeto deste contrato, observando, para tanto, todas as disposições do Edital do concurso, bem como a legislação

Secretaria Municipal de Administração

Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro – Gravata/PE – CEP: 55.641-000
Tel.: (81) 3563.9005 | E-mail: administracao@prefeituradegravata.pe.gov.br



pertinente e sempre em conformidade com as obrigações que lhe competem;

- d) Colaborar no processo de promoção e divulgação do concurso público, objeto deste contrato;
- e) Adotar as providências operacionais necessárias à realização do concurso público, tais como: organização e limpeza dos locais dos exames, preparo e sinalização dos acessos aos locais dos exames, confecção de crachás de identificação do pessoal envolvido com a operacionalização do concurso, identificação e encaminhamento dos candidatos aos locais dos exames e solicitação de auxílio dos setores responsáveis pela segurança pública, entre outras atividades afins e necessárias à eficaz e segura realização do concurso;
- f) Implementar a sinalização dos locais de aplicação de todas as etapas do concurso para orientação dos candidatos, e organizar os locais dos exames;
- g) Disponibilizar assistência médica nos locais dos exames;
- h) Proceder à divulgação do gabarito provisório da prova objetiva de conhecimentos, a partir das 12 (doze) horas do dia seguinte à aplicação da referida prova, e disponibilizar no site indicado no Edital do concurso público as questões da prova objetiva;
- i) Otimizar os mecanismos necessários a conferir segurança durante a realização do concurso, visando prevenir e coibir fraudes e quaisquer outras tentativas de burlar a licitude do concurso.
- j) Cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas pelo edital do concurso;
- k) Responder a eventuais recursos que forem interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência, inclusive subsidiar a Comissão Examinadora do concurso com informações necessárias à plena fundamentação da resposta aos recursos de sua alçada e competência;
- l) Manter absoluto sigilo, total imparcialidade e plena impessoalidade durante todas as fases do concurso, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros;
- m) Repassar e reportar apenas e tão somente aos integrantes da Coordenação Geral de Concursos da Secretaria Municipal de Administração todas as informações e/ou dúvidas pertinentes ao concurso em questão;
- n) Imprimir as provas objetivas, subjetivas e outras previstas no edital, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais;
- o) Atender às condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para a execução das provas, nos limites estabelecidos no Edital do concurso público;
- p) Manter hospedado no seu site os atos inerentes ao concurso público, até extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do concurso público;
- q) Observar as normas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

II. DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e supervisionar o planejamento, a organização e a execução de todas as fases do concurso público;
- b) Efetuar os pagamentos das parcelas à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma constante na Cláusula Sexta. A **CONTRATADA**, reserva-se o direito de adiar e/ou suspender as atividades previstas no edital do concurso até que a **CONTRATANTE** efetue os pagamentos pendentes.



- c) Repassar todas as informações, dados, e diretrizes eventualmente solicitadas para o bom, eficiente e seguro desempenho das atribuições das funções da **CONTRATADA**;
- d) Publicar, na imprensa oficial, os editais de abertura e homologação do concurso, bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes ao concurso, observando, para tanto, as exigências legais;
- e) Repassar, diretamente à **CONTRATADA**, as informações e os atos inerentes ao concurso público, visando à elaboração e à inserção dos Editais respectivos e informações no site da **CONTRATADA**;
- f) Emitir, ao término do contrato, atestado de capacitação técnica à **CONTRATADA**/Coordenadoria de Processos Seletivos, acerca do serviço técnico especializado executado.
- g) Efetuar os pagamentos das parcelas à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste contrato. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de adiar e/ou suspender as atividades previstas no edital do concurso até que a **CONTRATANTE** efetue os pagamentos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias, assim como as obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato e de recursos humanos utilizados à sua execução, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente contrato deverão ser tratadas em termos aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados para preservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE RESCISÃO

A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos da **CONTRATANTE** para a hipótese de rescisão administrativa do Contrato, no caso de transgressão a algum dos itens previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

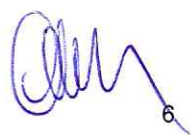
O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente à Nota de Empenho, isentando, em consequência, a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo 1º. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na execução **será considerada a inexecução total do objeto.**

Parágrafo 2º. Havendo atraso de pagamento, pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor em atraso.**

Parágrafo 3º. A inexecução parcial ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na Nota de Empenho.**

→ → → → →









Parágrafo 4º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na Nota de Empenho.

Parágrafo 5º. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa equivale à inexecução total da sua obrigação.

Parágrafo 6º. A aplicação de multa, a ser determinada pela **CONTRATANTE**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **CONTRATADA**, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo 7º. Na hipótese de revogação total ou parcial dos Editais, constantes do parágrafo segundo da Cláusula Primeira, pela **CONTRATANTE**, ou suspensão do Concurso público, fica a **CONTRATANTE** obrigada a ressarcir as despesas, diretas e indiretas, já realizadas pela **CONTRATADA**, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

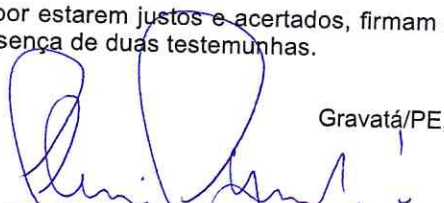
Parágrafo 8º. Na hipótese de anulação total ou parcial dos Editais constantes do parágrafo segundo da Cláusula Primeira, deste Contrato, ou de fase específica deste Concurso público, decorrente de demanda judicial ou qualquer outro tipo de medida ou ação, desde que não imputáveis à **CONTRATADA**, as despesas já efetuadas pela **CONTRATADA**, em razão do objeto do presente contrato, serão suportadas pela **CONTRATANTE**, mediante comprovação contábil e Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Gravata, Estado de Pernambuco, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Gravata/PE, 06 de dezembro de 2019.



FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES
Secretário de Administração
CONTRATANTE

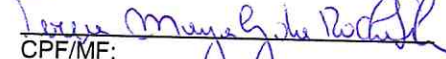



ROLDÃO GOMES TORRES
ADM&TEC – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E
TECNOLOGIA
CONTRATADA



JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF/MF:
491.323.544-68

2- 
CPF/MF:
038.428.724-70